



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 625, de 28 de abril de 2020, prorrogado pela Lei Complementar nº 636, de 24 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Patos de Minas (MG).

Art. 2º A contratação de pessoal para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Complementar nº 625, de 28 de abril de 2020, fica dispensada da prévia existência de lei de criação dos cargos excepcionalmente necessários.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal